

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4748/2020 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 113/2020 FMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/93 C/C LEI 13.979/20.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que fazem entre si, de um lado como LOCATÁRIO, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deste municipio, e como LOCADOR, o Sr. Cleomar Alencar de Oliveira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

LOCATÁRIO: O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Rua Frei Antônio sala, nº 255, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Elaine Salomão de Sales , brasileira, Casada, CPF 831.314.931-00 e RG 330.659.3 SSP-GO, residente na AV. JK, n° 2172 - Setor universitário - Conceição do Araguaia - PA, e por outro lado.

LOCADOR: Cleomar Alencar de Oliveira, C.P.F sob o número 234.743.942-15, **RG nº: 1.690.538-SSP/GO**, residente e domiciliada a Av. JK, nº 3.368 — centro, Conceição do Araguaia/PA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1 A locação de imóvel se fundamenta no inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

1.2 O objeto deste Termo de Referência tem amparo no art. 4°, §1° da Lei n°13.979/20 Art. 4°- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020).

1.3 A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, não possui prédios próprios para abrigar todos os serviços que devem ser ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto, tem-se a necessidade de locação de imóveis para instalação dos serviços.

1.4 Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde convocou médicos estrangeiros e brasileiros formados no exterior, ex-integrantes do programa "Mais Médicos" do Ministério da Saúde, com a finalidade de prestação de serviços médicos no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

1.5 a Resolução Nº 64, de 09 de julho de 2020 da CIB/PA considera que: os municípios onde a situação da pandemia de COVID-19 vêm se gravando, enfrentam grande carência de profissionais médicos para atender a população. Assim, resolve: Art 1° - Pactuar que os profissionais convocados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA possam ser

Olyf

P



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

contratados pelos municípios do Estado do Pará, com objetivo de atuar em Unidades de Saúde para assistência relacionada à pandemia da COVID-19.

1.6 Em conformidade com o inciso II do art. 3º onde diz que cabe ao município: Fornecer alojamento individual para o médico em local que atenda as especificações constantes das normas legais de direito do trabalho e sanitárias. Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para o cumprimento das obrigações do município quanto a resolução da CIB/PA.

2. CLÁUSULASEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAR OS MÉDICOS QUE FORAM CONVOCADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 64, DE 09 DE JULHO DE 2020 DA CIB/PA.

"Parágrafo único- O locador declara que tem a posse mansa, pacífica e de boa- fé do Imóvel, entregando-o em locação llivre e desembaraçado, sendo de sua total responsabilidade Responder por qualquer turbação, devendo idenizar o locatário em caso de restrição ao uso do imóvel e sua retomada a destempo, independente de qualquer circunstância".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 3.1 Servir-se do imóvel para o uso convencionado;
- 3.2 Pagar pontualmente o aluguel e encargos de locação, no prazo e condições ajustados, sob as cominações legais e contratuais;
- 3.3 Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros;
- 3.4 Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o imóvel a não ser com a autorização escrita do LOCADOR;
- 3.5 Facultar ao LOCADOR ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente.
- 3.6 Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO.
- 3.7 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- § 1º As benfeitorias feitas pelo LOCATÁRIO sem consentimento escrito do LOCADOR se incorporarão ao imóvel, não dando direito à indenização ou retenção.
- § 2º No caso de venda ou cessão de direitos, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento de sua pretensão mediante comunicado por escrito, tendo o LOCATÁRIO o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse ou não. Caducará o direito de preferência não o exercendo o LOCATÁRIO nos cinco dias subsegüentes àquele em que for notificado.
- § 3º Somente no caso de sublocação expressamente concedida, terá o SUBLOCATÁRIO o direito previsto no parágrafo anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1 Entregar o imóvel locado em condições de servir ao uso que se destina, assim o mantendo no curso da locação:

Physil

Of O



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 4.2 Garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel.
- 4.3 Dar ao LOCATÁRIO recibo das importâncias por este paga, caso não seja feito o depósito bancário, o qual servirá como recibo:
- 4.4 Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- 4.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO/PRORROGAÇÃO
- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias.
- **5.2** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse dos contratantes (Locador e Locatário), com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 6. CLÁUSULA SEXTA VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
- 6.1 Pela locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total global de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais) referente a 05 (cinco) mês e 05 (cinco) dias, sendo 05 (cinco), parcelas de 600,00 (Seiscentos Reais), e uma parcela de R\$ 100,00 (Cem reais), correspondente aos 05 (cinco) dias do ultimo mês, ou seja, Dezembro, a serem pagos mensalmente até o 10° (decimo) dia ultil apos o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da administração, e será depositado na conta corrente da locadora, junto a agência bancária indicada pela mesma.
- 6.2 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- **7.1** As despesas decorrentes do presente contrato acorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ENFRETAMENTO DE EMERGÊNCIA NO CONTROLE DO COVID-19

- 10.122.0220.2.209 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 FONTE: 12140000
- **7.2** Os recursos financeiros para custear a locação do imóvel, será oriundos do Fundo Municipal de Saúde.
- 8. CLÁUSULA OITAVA PENALIDADES
- **8.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, aquele que der causa à rescisão do contrato pagará ao outro multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a título de cláusula penal.
- **8.2** Em caso de inadimplência o LOCATÁRIO pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, acrescidos de juros de 1%(um por cento) mês de atraso.
- 9.CLÁUSULA NONA RESCISÃO DO CONTRATO
- **9.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

Obj-1

Of D



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- **9.2** A critério do LOCATÁRIO, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do LOCADOR ou ainda quando este:
 - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, a locação, sem prévia autorização do LOCATÁRIO:
- **9.3** Na hipótese do item I desta cláusula, ao LOCADOR caberá receber o valor dos aluguéis iá vencidos.
- **9.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, o LOCADOR poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade do Locatário o ônus decorrente das taxas de água e luz, bem como de todas as demais despesas normais de locação, exceto IPTU.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundasdo presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1** Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3° e art. 62 da referida Lei 8.666/93.
- **12.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o LOCADOR tenha ou venha assumir.
- 12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo o Sr. Marcio Ferreira dos Santos e suplente Daiane Maria da Silva.

Conceição do Araguaia - PA, 24/07/2020.

ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretária Municipal de Saúde

CLEOMAR ALENCAR DE OLIVEIRA

CPF n°: 234.743.942-15



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº

Nome:

CPF N°